



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS-CF 017/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Mansões, São Paulo - SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato, representada pelo procurador **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº xxx4157xxx - DIC/RS, inscrito no CPF sob o nº xxx.582.787-xx e pelo procurador **Claiton Merg Carvalho**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº xxx6055xxx - SSP/RS e do CPS nº xxx.943.900-xx, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta referente ao Processo nº 202600058000101, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com área de registro na cidade de GOIÂNIA - GOIÁS, na modalidade local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional – LDN, para fornecimento de linhas telefônicas digitais (voz) e pacote de dados para acesso à internet, chamadas e SMS ilimitados para telefones fixos e celulares de qualquer operadora em todo Brasil, incluindo facilidade de roaming nacional automático (voz e dados, via rede móvel) no sistema PÓS-PAGO, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, SOB DEMANDA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 005/2026-GTI (86050473) e Edital nº 16/2026 (85965739).

1.1.1. Pacote telefônico com franquia mínima de 20 GB (vinte gigabytes) de tráfego de dados de internet para utilização em todo o território nacional, e ligações ilimitadas para qualquer operadora.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO	QUANTITATIVO MÍNIMO	QUANTITATIVO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA O MÁXIMO
	Pacote telefônico com franquia mínima de 20 GB (vinte gigabytes) de tráfego de dados de internet para utilização em todo o território nacional, e ligações ilimitadas para qualquer operadora	102	160	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00
VALOR ANUAL MÁXIMO (12 meses)					R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL MÁXIMO (36 meses)					R\$ 57.600,00

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058000101, especialmente o Termo de Referência nº 005/2026-GTI (86050473) e Edital nº 16/2026 (85965739), Proposta da Contratada (87058177) e Documentação Complementar (87311035 e 87852707).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à internet através das linhas contratadas;

2.2. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a PROPONENTE deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis, na quantidade solicitada.

2.3. A área de cobertura do SMP deverá abranger todo o território Nacional garantindo que haja sinal nos aparelhos, quando em condições normais de uso.

2.4. Deverá ser constituída de acessos móveis com tecnologia GSM, WCDMA, 3G, 4G, 5G, LTE, habilitados para serviços de comunicação por voz, internet e SMS, com chips, no padrão GSM (chip físico) e também o ESIM (chip virtual) de acordo com a preferência da OVG, compatíveis com sua rede de telefonia móvel.

2.4.1. Caso haja necessidade de mudança de tecnologia após a assinatura do contrato, com iniciativa por parte da CONTRATADA, os custos provenientes correrão exclusivamente por conta da mesma.

2.5. Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais tais como, serviços de SMS premium, serviços de terceiro, entre outros, deverão ser bloqueadas pela PROPONENTE, e liberadas somente com a requisição da OVG.

2.6. Deverá permitir o bloqueio dos terminais mediante solicitação da OVG.

2.7. A PROPONENTE deverá executar os serviços com as características pós-pago e tecnologia digital, que permita efetuar e receber ligações em todo território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

2.8. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

2.8.1. A PROPONENTE deverá atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de Sim Cards, portabilidade ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente

pelo Gestor designado.

2.8.2. A OVG reserva-se o direito de solicitar o quantitativo mínimo descrito no objeto deste contrato/Termo de Referência;

2.8.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Após este período será utilizado o IST- Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

2.8.4. Os chips e os planos de voz e dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da OVG.

2.8.5. A PROPONENTE deverá realizar a portabilidade numérica das linhas em uso atualmente pela OVG, respeitando o agrupamento de linhas por fatura.

2.8.5.1. O custo relacionado a portabilidade já deve estar previsto, sem ônus para OVG, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

2.8.5.2. Os números que deverão serem portados, SOB DEMANDA, para o agrupamento 1 são:

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
1	62 98188-0164	TIM
2	62 98306-0080	TIM
3	62 98306-0085	TIM
4	62 98306-0106	TIM
5	62 98306-0120	TIM
6	62 98306-0140	TIM
7	62 98306-0142	TIM
8	62 98306-0171	TIM
9	62 98306-0173	TIM
10	62 98306-0233	TIM
11	62 98306-0354	TIM
12	62 98306-0356	TIM
13	62 98306-0700	TIM
14	62 98306-1357	TIM
15	62 98306-2224	TIM
16	62 98306-7170	TIM
17	62 98306-7229	TIM
18	62 98306-7231	TIM
19	62 98306-7232	TIM
20	62 98306-7234	TIM
21	62 98306-7239	TIM
22	62 98306-7241	TIM
23	62 98306-7243	TIM
24	62 98306-7246	TIM
25	62 98306-7248	TIM
26	62 98306-7249	TIM
27	62 98306-7250	TIM
28	62 98306-7251	TIM

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
29	62 98306-7253	TIM
30	62 98306-7255	TIM
31	62 98306-7256	TIM
32	62 98306-7257	TIM
33	62 98306-7264	TIM
34	62 98306-7268	TIM
35	62 98306-7275	TIM
36	62 98306-7277	TIM
37	62 98183-0065	TIM
38	62 98223-0703	TIM
39	62 98223-0918	TIM
40	62 98223-1223	TIM
41	62 98223-1341	TIM
42	62 98223-1662	TIM
43	62 98223-2087	TIM
44	62 98223-2199	TIM
45	62 98223-2289	TIM
46	62 98223-2314	TIM
47	62 98223-3173	TIM
48	62 98223-3249	TIM
49	62 98223-3259	TIM
50	62 98223-3414	TIM
51	62 98223-3528	TIM
52	62 98223-3909	TIM
53	62 98223-3950	TIM
54	62 98223-3985	TIM
55	62 98223-4017	TIM
56	62 98223-4029	TIM
57	62 98223-4571	TIM
58	62 98223-4707	TIM
59	62 98223-4731	TIM
60	62 98223-5029	TIM
61	62 98223-5081	TIM
62	62 98223-5336	TIM
63	62 98223-5750	TIM
64	62 98223-5973	TIM
65	62 98223-6016	TIM
66	62 98340-0145	TIM
67	62 98290-0161	TIM
68	62 98290-0173	TIM

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
69	62 98290-0175	TIM
70	62 98290-0207	TIM
71	62 98290-0211	TIM
72	62 98443-0218	TIM
73	62 98443-0300	TIM
74	62 98443-0349	TIM
75	62 98443-0441	TIM
76	62 98443-0526	TIM
77	62 98443-0556	TIM

2.8.5.3. Os números que deverão serem portados, SOB DEMANDA, para o agrupamento 2 são:

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
01	62 98306-0174	TIM
02	62 98306-0270	TIM
03	62 98306-0359	TIM
04	62 98306-1516	TIM
05	62 98306-1991	TIM
06	62 98306-7172	TIM
07	62 98306-7235	TIM
08	62 98306-7262	TIM
09	62 98306-7265	TIM
10	62 98306-7270	TIM
11	62 98306-7273	TIM
12	62 98306-7278	TIM
13	62 98223-3348	TIM
14	62 98223-4094	TIM
15	62 99641-6090	TIM
16	62 98443-0458	TIM
17	62 98443-0488	TIM
18	62 98443-0405	TIM
19	62 98443-0016	TIM
20	62 98443-0198	TIM
21	62 98443-0199	TIM
22	62 98443-0292	TIM
23	62 98443-0123	TIM
24	62 98443-0140	TIM
25	62 98443-0246	TIM
26	62 98443-0334	TIM
27	62 98443-0443	TIM

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
28	62 98443-0464	TIM
29	62 98443-0494	TIM
30	62 98443-0522	TIM
31	62 98443-0554	TIM
32	62 98443-0458	TIM
33	62 98443-0488	TIM

2.8.5.4. Os números que deverão ser portados, SOB DEMANDA, para o agrupamento 3 são:

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
01	62 98223-1234	TIM

2.8.5.5. Os números que deverão ser portados, SOB DEMANDA, para o agrupamento 4 são:

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
01	62 99689-6785	TIM
02	62 98443-0091	TIM

2.8.5.6. Os números que deverão ser portados, SOB DEMANDA, para o agrupamento 5 são:

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
01	62 98248-0010	TIM
02	62 98248-0068	TIM
03	62 98248-0072	TIM
04	62 98248-0074	TIM
05	62 98306-0117	TIM
06	62 98306-6429	TIM
07	62 98306-7244	TIM
08	62 98306-7274	TIM
09	62 98223-0747	TIM
10	62 98223-1160	TIM
11	62 98223-2008	TIM
12	62 98223-4285	TIM
13	62 98223-6734	TIM
14	62 98248-0069	TIM
15	62 98248-0073	TIM
16	62 98306-7266	TIM
17	62 98339-0586	TIM
18	62 99806-4297	TIM
19	62 99968-3735	TIM
20	62 98290-0001	TIM
21	62 98290-0208	TIM

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
22	62 98290-0210	TIM
23	62 98443-0321	TIM
24	62 98443-0036	TIM
25	62 98443-0070	TIM
26	62 98443-0268	TIM
27	62 98443-0285	TIM
28	62 98443-0325	TIM
29	62 98443-0338	TIM
30	62 98443-0352	TIM
31	62 98443-0414	TIM
32	62 98443-0485	TIM
33	62 98443-0504	TIM
34	62 98443-0497	TIM

2.8.6. A PROPONENTE deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço de portabilidade.

2.8.7. O serviço de roaming nacional e roaming fora da rede, deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

2.8.8. A PROPONENTE deverá permitir a migração de número de linhas em caso de danos no *SIM CARD*, perdas, roubos, mudança de aparelho, entre outros, **via software de gestão web**, de forma online pelo Gestor de Contrato, para outro sim card, podendo o mesmo ser do tipo pré-pago comercializado pela Operadora Contratada, e comprado em qualquer comércio em qualquer região do Brasil;

2.9. DO PLANO E PACOTE DE DADOS

2.9.1. Caso a PROPONENTE, possua outros aplicativos, em que seu uso não seja descontado da franquia de dados, em plano semelhante comercializado para o público, o mesmo deverá ser oferecido também para o contrato atual mediante negociação.

2.9.2. O serviço de voz e dados deverá funcionar em qualquer região do Brasil, sem cobrança de qualquer tipo de tarifa de deslocamento, adicional, ou roaming, quando estiver na mesma rede da operadora de origem, e usar o CSP (código de seleção de prestadora) da PROPONENTE.

2.9.3. A PROPONENTE deverá possuir cobertura de sinal, preferencialmente, no mínimo 80% dos municípios do Estado de Goiás;

2.9.4. O registro das linhas devem ser feitas para a cidade de Goiânia - Goiás, código de área 62.

2.9.5. O Pacote de dados deverá possuir franquia mínima de 20 GB

2.9.6. Todos os acessos 5G/ 4G/ 3G, não devem ter redução de transmissão/velocidade, quando dentro da franquia do pacote contratado. Após o término da franquia, a velocidade deverá ser reduzida até o início de novo ciclo.

2.9.7. Após o consumo total do pacote de dados será admitida a redução da velocidade com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 5 Mbps para 4G e 10 Mbps para 5G, após o consumo total da franquia de dados.

2.9.8. O pacote de dados com a internet deverá funcionar em todo território nacional, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso.

2.9.9. A PROPONENTE deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

2.9.10. O plano deverá possuir os seguintes serviços, a serem prestados sem custos adicionais à OVG além do já previsto do próprio plano:

2.9.10.1. Habilitação;

2.9.10.2. Escolha ou troca de número;

2.9.10.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

2.9.10.4. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe, transferência temporária de chamadas (siga-me) e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

2.9.10.5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

2.9.10.6. Reativação de número de linha;

2.9.10.7. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

2.9.10.8. Mínimo de 1000 (mil) SMS por mês, tanto local, quanto nacional para qualquer operadora;

2.9.10.9. Ligações nacionais ilimitadas para qualquer operadora móvel para móvel e móvel para fixo;

2.9.10.10. Adicional de chamadas;

2.9.10.11. Deslocamento.

2.9.10.12. Roaming nacional e roaming fora da rede.

2.9.10.13. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.

2.9.10.14. Entrega de chips de backup/virgem, a ser solicitado de acordo com a necessidade da OVG no decorrer do contrato em até 5% (cinco por cento) da quantidade de linhas ativas, em substituição de chips queimados, furtados etc., sendo que esse percentual deverá ser renovado, em caso de renovação contratual;

2.9.11. Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais tais como, serviços de SMS premium, serviços de terceiros etc. deverão ser bloqueadas pela CONTRATADA, e liberadas somente com a requisição da OVG.

2.10. **DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO**

2.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web/software de gestão, de acesso via Internet, que permitirá ao Gestor de Contrato efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas de forma online 24hs/dia.

2.10.1.1. O Portal Web/software de gestão deverá possuir TODAS as seguintes funcionalidades:

2.10.1.2. Definir o perfil de utilização de cada linha;

2.10.1.3. Agrupar as linhas por centros de custos, departamentos etc;

2.10.1.4. Definir o limite de uso de dados por cada linha de acordo com a necessidade da OVG;

2.10.1.5. Definir o limite de uso de dados por grupo, departamento, níveis de acordo com a necessidade da OVG;

2.10.1.6. Ter a função de compartilhamento de dados entre as linhas de um determinado grupo, departamentos, níveis etc, de acordo com a necessidade da OVG;

2.10.1.7. Permitir ao Gestor de Contrato migrar linhas em caso de danos, perdas, roubos, para chips do tipo virtual (E-sim) de forma online e imediato;

- 2.10.1.8. Opção de bloqueio por perda/roubo, de forma online e imediato;
- 2.10.1.9. Opção de bloqueio de chamadas efetuadas por linha, grupo, departamento, níveis etc.
- 2.10.1.10. Opção de bloqueio de uso de dados móveis, por linha, grupo, departamento, níveis etc.
- 2.10.1.11. Opção de bloqueio de ligações de voz, por linha, grupo, departamento, níveis etc.
- 2.10.1.12. Opção de bloqueio de serviços diversos, tais como: ligações Longa Distância Internacionais (LDI) e Longa Distância Nacionais (LDN), envio e recebimento de SMS, recebimento de chamadas a cobrar, código de operadora, chamadas externas, números 0300, 0900;
- 2.10.2. Deverá permitir que a OVG gere relatórios tais como:
 - 2.10.2.1. De acompanhamento do uso diário das linhas;
 - 2.10.2.2. Por horário / calendário;
 - 2.10.2.3. Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
 - 2.10.2.4. Por número chamado (lista negra / lista branca);
 - 2.10.2.5. Por limite de minutos e uso de dados por linha, departamento ou centro de custo;
 - 2.10.2.6. Por detalhamento de consumo de dados e voz por linha, grupos, departamentos, em vários Formatos inclusive em Excel e PDF;
- 2.10.3. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- 2.10.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 2.10.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte Técnico e Financeiro, devendo possuir um canal dedicado, seja número de telefone, e-mail, portal WEB, entre outros.

2.11. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.11.1. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).
- 2.11.2. Além das responsabilidades resultantes da contratação, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a PROPONENTE deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 2.11.2.1. A PROPONENTE deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas dentro de sua rede. No caso de clonagem deverá providenciar imediatamente a substituição do chip de telefonia móvel por outro equivalente.
 - 2.11.2.2. O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura no Estado de Goiás, e no Brasil de acordo com as porcentagens estabelecidas pela ANATEL.
 - 2.11.2.3. Em falta de abrangência de cobertura em uma localidade, deverá ser concedido o roaming fora da rede em parceria com outra operadora, e caso não exista outra operadora na localidade, poderá ser utilizado o amplificador de sinais.
 - 2.11.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

2.11.2.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 horas;

2.11.2.6. Atender às solicitações da OVG, de imediato corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

2.11.2.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

3.1. Os serviços/chips deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, observando-se as condições do Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

3.1.1. A completa entrega está condicionada à transferência de titularidade conforme estabelece o item 2.8.5 e subitens, inclusive o item 9.1.22;

3.2. Os chips deverão ser entregues de forma única na sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, em horário comercial, quer seja, das 8h30 às 12h e das 14h30 às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

3.3. Os chips/sim card deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

3.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.5.2. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

3.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.7. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato/Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “*Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD*” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e “*Recursos Próprios*”, conforme indicação da Diretoria da OVG, mediante Despacho nº 184/2026/OVG/DIAF-17233 (85768192).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta da contratada (87058177).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de Boleto bancário ou transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (87058177):

Banco: 001 - Banco do Brasil
Agência: 3070-8
Conta corrente: 26897-6

6.2.1. Poderá ser emitido fatura/boleto pela contratada.

6.2.2. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras vigente desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA,

não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 8.1.2. Verificar se a prestação dos serviços pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 8.1.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- 8.1.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias e relevantes para perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- 8.1.5. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 8.1.7. Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela OVG, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo (87058177), observando as condições e especificações constantes do Termo de Referência nº 005/2026-GTI (86050473) e Edital nº 16/2026 (85965739);
- 9.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato/Termo de Referência.
- 9.1.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.1.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.1.7. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e comunicadas com antecedência.
- 9.1.8. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da CONTRATADA, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento.

- 9.1.9. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para SMP.
- 9.1.10. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas.
- 9.1.11. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.12. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.
- 9.1.13. Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.
- 9.1.14. Os prazos para atendimento das solicitações da CONTRATANTE deverão atender aos estabelecidos a seguir:
- 9.1.15. Ativação dos serviços: 15 (quinze) dias.
- 9.1.16. Ativação linha: 15 (quinze) dias.
- 9.1.17. Bloqueio linha: 5 (cinco) horas.
- 9.1.18. Desativação de serviços: 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.1.19. Desativação de linha: 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.1.20. Desbloqueio de linha: 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.1.21. Manutenção corretiva: 5 (cinco) dias úteis.
- 9.1.22. Portabilidade: 5 (cinco) dias úteis.
- 9.1.23. Transferência de titularidade: 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do chip sim card.
- 9.1.24. Troca de chip sim card, se necessário: 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.25. Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento: 10 (dez) dias úteis.
- 9.1.26. Atendimento do telefone fornecido pela contratada para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida): 3 (três) horas.
- 9.1.27. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 9.1.29. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- 9.1.30. Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.31. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da execução do presente ajuste, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.1.32. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantagem econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a

execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em teor e forma.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Jarmund Nasser Júnior

Sandro Marques Barbosa Coutinho

Contratada

Claiton Merg Carvalho

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Claiton Merg Carvalho, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 21:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 27/03/2026, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 30/03/2026, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87856194** e o código CRC **6AC65733**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058000101



SEI 87856194